



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR.
Rua: Rio de Janeiro, nº 94.
CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS.

LEVI M. GOMES FILHO
OFICIAL DESIGNADO
LINCON IURKIV GOMES.
Aux. Juramentado.

CERTIDÃO:

Eu, LEVI MARTINS GOMES FILHO, Oficial Designado do Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. **CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que em data de (26/10/2004), foi feito o Registro da 1ª **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE QUATRO PONTES, CNPJ nº 72.459.134/0001-86.** Sob nº 1.832, folhas nº 144, do Livro A-10, de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste Ofício os documentos exigidos pelo Art. 53 à 61, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 26 de outubro de 2004.

Levi M. Gomes Filho.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Iurkiv Gomes
ESCREVENTE
Mal. Cândido Rondon - Paraná

03 g

**1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE QUATRO PONTES .-**

CNPJ 72.459.134/0001-86

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Secção I – Das Categorias de Sócios e suas Contribuições

Secção II – Dos Direitos dos Associados

Secção II – Dos Deveres dos Associados

Secção IV – Da Diretoria Executiva

Secção V – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Secção I - Da Assembléia Geral

Secção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Secção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Secção IV - Da Diretoria Executiva

Secção V - Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE QUATRO PONTES, fundada em 26 de outubro de 1992 é uma sociedade civil com personalidade jurídica, de direito privado, intuits não econômicos, com sede em Quatro Pontes e foro na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art 2º - É ilimitado o número de sócios participantes, sendo indefinido o prazo de duração da sociedade.

Art 3º - A Associação Comercial e Empresarial de Quatro Pontes tem por princípios e finalidades:

1) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas

sum. 

- 04 g.
- 2) Congregar, para a defesa dos interessados comuns, as empresas que exerçam atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e agrícolas, em todas as suas modalidades.
 - 3) Incentivar e apoiar a realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação.
 - 4) Ser o órgão representativo das classes congregadas perante os poderes públicos constituídos e outros poderes.
 - 5) Reivindicar vantagens e direitos junto ao município, estado e Nação, objetivando benefícios às classes.
 - 6) Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais, segundo interesse da entidade, desde que não haja posição partidária.
 - 7) Desenvolver perenemente atividades pelos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, emanados da Declaração Universal dos Direitos do Homem.
 - 8) Lutar pelas causas da Justiça e do Direito.
 - 9) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados.
 - 10) Representar os associados para invocar a justiça no intuito de proteger os seus direitos, com poderes para requerer na justiça em qualquer grau, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito às ações competentes, defender os associados nas contrárias e contratar advogados para orientação administrativa e ações judiciais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - No quadro social da entidade, mediante proposta do candidato e, após aprovação da diretoria poderão ser admitidos:

- 1) as empresas mercantis, industriais e financeiras, sejam individuais ou coletivas;
- 2) as empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- 3) as empresas agropecuárias, desde que pessoas jurídicas e produtores rurais em geral de ilibada reputação e legalmente habilitados
- 4) os profissionais liberais de ilibada reputação e legalmente habilitados;

SECÇÃO I

DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º - Os sócios admitidos na entidade são classificados em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;



05 g.

c) Beneméritos.

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Entidade.

§ 2º - São sócios efetivos os que, admitidos no quadro social, mantiverem-se no fiel cumprimento dos Estatutos.

§ 3º - São sócios beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do quadro social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços à Associação Comercial e Empresarial de Quatro Pontes, à economia, ao desenvolvimento do município sede da entidade.

§ 4º - Para aprovação de admissão de sócio benemérito, proposto por qualquer associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto.

Art. 6º - Os sócios deverão pagar jóia de admissão e ficam sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal, exceto os sócios beneméritos.

Parágrafo Único: As jóias, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradas de serviços especiais prestados pela entidade serão fixadas periodicamente pela Diretoria.

Art. 7º - Fica estabelecido um prazo mínimo de 1 (um) ano para que a empresa filiada permaneça no quadro associativo da entidade, para após esse período requerer sua desfiliação, se por ventura o desejar.

Parágrafo Único: a empresa que por ventura desfiliar-se e após um período requerer sua volta ao quadro associativo deverá pagar uma multa no valor de 6 (seis) mensalidades referente a sua categoria.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- 1) Gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade possa proporcionar;
 - 2) Participar das assembléias Gerais em todos os seus aspectos;
 - 3) Votar para cargos de administração;
 - 4) Ser votado para cargos de administração, após seis meses de admissão no quadro social na categoria de sócio efetivo.
 - 5) Propor novos sócios;
 - 6) Requerer ou apresentar medidas ou memorandos de interesse coletivo;
 - 7) Assistir às reuniões da diretoria, com anuência do presidente;
- Signature

8) Recorrer à assembléia geral, como última instância, de todos os atos da diretoria violadores de direitos assegurados nestes estatutos.

9) O sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada a diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido e desde que esteja atualizados com a tesouraria.

Parágrafo único : a empresa deve estar filiada a entidade por pelo menos um ano ou seja 12(doze) meses.

SECÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9º - São deveres dos associados:

- 1) Observar, acatar e cumprir os estatutos sociais e as deliberações regularmente tomadas pela assembléia geral, conselho fiscal e diretoria;
- 2) Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhes forem confiados e conferidos pela assembléia geral, conselho fiscal ou diretoria;
- 3) Pagar pontualmente as suas contribuições à entidade, constituindo-se a prova de quitação com a tesouraria em requisito base para participação do associado sob qualquer aspecto;
- 4) Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- 5) Fornecer informações, quando lhe forem solicitados pela diretoria, sempre que se tratar de interesse geral da entidade;
- 6) Lutar pelo engrandecimento e prestígio da associação, propiciando-lhe sua eficiente e constante colaboração.
- 7) Comparecer às assembléias gerais.
- 8) Levar ao conhecimento da diretoria acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com os interesses das classes.

SECÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Serão suspensos do quadro social, por prazo a ser fixado pela diretoria os sócios que:

- 1) Faltarem com o pagamento de suas mensalidades por três meses consecutivos ou que faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a entidade;
- 2) Cuja conduta não se coadune ou seja considerada desfavorável aos interesses e imagem da associação.

Art. 11º - Serão eliminados do quadro social por ato da diretoria os sócios que:



- 1) Faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a entidade;
- 2) Infringirem estes estatutos ou as deliberações da diretoria, conselho fiscal ou assembléia geral;
- 3) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a associação e seus órgãos diretivos;
- 4) Rescindirem em conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável aos interesses e imagem da entidade.

Art. 12º - Caberá, nas hipóteses dos artigos 9º e 10º, à entidade o direito de cobrar, amigável ou judicialmente, qualquer débito que o associado possua para com a entidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13º - São órgãos de administração da Associação Comercial e Empresarial de Quatro Pontes

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - A Diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal.

Art. 14º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Quatro Pontes.

Art. 15º - O membro investido de cargo nos órgãos diretivos que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou à metade das reuniões alternadamente, sem justificativa concreta, será substituído pela diretoria.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A assembléia geral, órgão soberano de poder máximo da entidade, é constituído pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 17º - As assembléias gerais ordinárias serão realizadas no mês de agosto de cada ano e as extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 18º - As assembléias gerais deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo presidente da entidade, pela diretoria por maioria de seus membros ou por, no mínimo, 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 19º - O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) o objeto e pauta dos assuntos;
- b) local, data e hora da instalação dos trabalhos.



Art. 20º - O edital deverá merecer ampla divulgação e será para convocação única, deliberando com validade com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21º - As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto.

Art. 22º - Cada firma associada terá direito a um voto, que será pessoal.

§ 1º - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem incumbirem a sua representação;

§ 2º - Quando uma empresa achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, ms terão direito a apenas um voto;

§ 3º - As empresas coletivas, companhias, bancos ou outros associados com a matriz ou sede fora do município de Quatro Pontes serão representada pelos seus gerentes locais ou quem de direito, desde que habilitados por carta ou outra forma legal para tal finalidade.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º - À assembléia geral ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da diretoria;
- b) Tomar conhecimento e votar o parecer do conselho Fiscal;
- c) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIQUAP, em consonância com os estatutos, de acordo com a ordem do dia.

SECÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º - À assembléia geral extraordinária compete:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual haja sido convocada;
- b) Alterar os estatutos sociais;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Conhecer de recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da diretoria e do conselho fiscal;

I - Eleger os Administradores;

II - Destituir Os Administradores;

III - Aprovar As Contas;



IV- Alterar Os Estatutos Sociais.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SECÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - Constituem a diretoria executiva:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Vice-Presidente do SCPC(Serviço Central de Proteção ao Crédito)
- d) Vice-Presidente do Comércio
- e) Vice- Presidente Prestação de Serviços
- f) Vice-Presidente de Indústria
- g) Vice-Presidente da Agropecuária
- h) Vice-Presidente dos Núcleos Setoriais
- i) Secretário
- j) Tesoureiro
- k) Assessor Jurídico
- l) Assessor Contábil
- m) Quatro Vogais

Art. 26º - À diretoria executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais deliberações dos órgãos de administração;
- b) Dirigir e fomentar as atividades da Associação, visando a consecução dos objetivos sociais;
- c) Admitir, suspender, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados de acordo com estes estatutos;
- d) Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a diretoria nomeará titulares, preferencialmente dentre seus membros;
- e) Organizar o quadro de funcionários e fixar-lhes os respectivos vencimentos;
- f) Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça os direitos dos associados.

109

Art. 27º - A diretoria reunir-se-á pelo menos mensalmente, por convocação do presidente ou do seu substituto legal e funcionará validamente quando presentes no mínimo 50% dos seus membros.

Art. 28º - Ao presidente da Associação Comercial e Empresarial de Quatro Pontes compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da diretoria, dirigindo seu trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, outorgando-lhes poderes, quando necessário;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro ou, no impedimento deste, com outro membro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações, para a Associação, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos contábeis ou fiscais;
- d) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à diretoria, em sua primeira reunião;
- e) Fiscalizar a escrituração fiscal, social, livro caixa, contabilidade, Livro de Atas e Livro Presenças;
- f) Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da entidade.

Art. 29º - Ao vice-presidente compete substituir e suceder ao presidente nos impedimentos deste, bem como auxiliá-los subsidiariamente em todas as suas competências.

Art. 30º - Aos vice-presidentes: para assuntos do Comércio, da Indústria, da Agropecuária, do SCPC(Serviço Central de Proteção ao Crédito), da Prestação de Serviços e Núcleos Setoriais, compete as efetivas participações, interações e acompanhamentos dos assuntos de suas áreas de abrangência apresentando propostas e sugestões à diretoria executiva, além, da representação dos setores indicados.

Parágrafo Único - Caberá aos vice-presidentes de cada área, a manifestação pública sobre assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvida a diretoria executiva.

Art. 31º - Ao secretário da entidade compete:

- b) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- d) Assinar juntamente com o presidente: editais, avisos e expediente.

Art. 32º - Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
 - b) Arrecadar todas as contribuições devidas à Associação;
 - c) Organizar e supervisionar, apresentando à diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à assembleia geral ordinária;
- 110

- d) Assinar juntamente com o presidente, ou com outro membro ou com outro membro da diretoria, no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representem responsabilidade pecuniária para a entidade.

Art. 33º - Aos vogais, além de participar de todas as atividades da diretoria, compete substituir, por deliberação da diretoria, cargos que eventualmente vagarem na própria diretoria ou no conselho fiscal.

SECÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, anualmente, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Art. 35º - ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria sempre que lhe interessar e pelo menos ao final da gestão obrigatoriamente;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou por no mínimo 20 membros da Entidade, sobre as finanças e atividades da entidade;
- c) Apresentar parecer sobre as contas e atividades da Entidade à Assembléia Geral Ordinária.

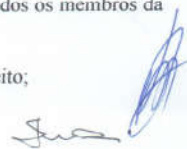
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo presidente da ACIQUAP, durante o período da primeira quinzena do mês de agosto de cada biênio, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em Assembléia Geral, sendo o voto um direito dos Associados, quites com a tesouraria da Aciquap.

Art. 37º - Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à diretoria executiva e do conselho fiscal, até 72 (setenta e duas) horas antes do início do pleito.

§ 1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à entidade, constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estarem em gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito;



§ 3º - As chapas se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

Art. 38º - A diretoria nomeará um a mesa eleitoral constituída de um presidente e dois mesários para a rubrica da cédula e controle da votação.

Parágrafo Único – em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo presidente for mais idoso.

Art. 39º - A apuração dos votos será realizada na própria assembléia geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

Parágrafo Único – cada chapa regularmente inscrita poderá nomear um fiscal pra acompanhar a votação.

Art. 40º - São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas, devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representa-la na entidade.

Art. 41º - Apurada a chapa vencedora, será empossada na mesma assembléia geral.

Art. 42º - O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a ACIQUAP venha a adquirir.

1º - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo por expressa autorização da assembléia geral;

Art. 43º - o numerário da entidade, dinheiro, cheques, ordens de crédito, deverão ser depositados em estabelecimento bancário e movimentado através de cheques nominais.

Art. 44º - O exercício social encerra-se a 31 de AGOSTO de cada biênio, tendo portanto a duração de dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Os associados não responderão pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 46º - Verificar-se-á a dissolução, da sociedade quando o número de sócios for inferior a 10(dez) e ou por determinação da assembléia geral extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução da associação, o patrimônio da entidade passará obrigatoriamente para o Município de Quatro Pontes – PR, ficando vedado a destinação do patrimônio para quaisquer outras entidades.

Art. 47º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo, a critério do conselho fiscal ou da assembléia geral ser estipulada ajuda de custos em caso de necessidade.

Art. 48º - A candidatura ou investidura de qualquer membro em cargo político implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo de administração da entidade, enquanto perdurar a candidatura ou mandato político.

Art. 49º. - É vedado tratar de assuntos políticos, partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem a filosofia da ACIQUAP, a moral os bons costumes.

Art. 50º. - O presente estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09/08/2004 entra em vigor a partir da próxima diretoria, sendo revogados integralmente todos os Estatutos anteriores e suas alterações.

Quatro Pontes, 09 de agosto de 2004.


Marilton Antonio Barcé
Presidente


Ilse Maria Diesel
Assessora Jurídica

Ilse Maria Diesel
Advogada
OAB-PR 29.718



Reconheço a(s) firma(s) Supra
Marilton de 60/ Marilton Jr.
Barcé do que dou fé
Quatro Pontes, 24 de agosto de 2004
Em testemunho da verdade

Carlos Mello
E.F. 597.384.040-44
EMP. JURAMENTADA

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 000001044/2004 Livro 002
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, 28/09/2004

09:28:20
Distribuidor Judicial
CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
Dou fé.
Mal. C. Rondon, 28/09/2004

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

APRESENTADO HOJE 25.9.14 Registrado sob nº 1.832
 Apontado sobre 17-10 do Livro 17-10
 do Protocolo nº 17-10 do CO. R. SCHINDLER
 Mat. Cândido Rondon 26 de OUTUBRO de 2004

[Assinatura]
 OFICIAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Levi Martins Gomes Filho
OFICIAL DESIGNADO
Lincon Turkiv Gomes
ESCREVENTE
Mal. Cândido Rondon - Paraná

CERTIDÃO
 Certifico que o Selo de Autenticidade
 de Atos foi afixado na última folha do
 documento entregue para a parte.
 Dou fé.
26.10.14
 M. C. Rondon
 C. T. Documentos